

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO N.º 027/2016 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.002.263/2015

Parecer Técnico nº: 431.000.023/16 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: MARIA APARECIDA ALVES MONTEIRO

CPF: 116.132.621-91

Endereço: NÚCLEO RURAL CASA GRANDE CONDOMÍNIO OLHOS D'ÁGUA PONTE ALTA, CHÁCARA 09, LOTE 01, REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GAMA, RA II, DISTRITO FEDERAL.

Atividade Autorizada: AVICULTURA (02 GALPÕES DE TERMINAÇÃO).

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

IBRAM

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

Assinatura

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias** da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
6. As condicionantes da Licença de Operação nº 027/2016, foram extraídas do parecer técnico nº 431.000.023/16 - GERUR/COIND/SULAM às folhas 114 a 118.
7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O manejo da composteira deve ser mantido. As carcaças devem ser totalmente cobertas com cama de frango ou outra fonte de carbono. A camada de cama de frango colocada sobre as carcaças deve ter de 20 a 30 cm de altura com o objetivo de encobrir totalmente a carcaça, assim evitando que animais domésticos ou silvestres tenham acesso às carcaças das aves em decomposição e evitar a aglomeração de insetos como moscas;
2. Posicionar as carcaças das aves mortas de maneira a não ter contado direto com as paredes da composteira. As carcaças devem ser colocadas a uma distância de 15 a 20

- cm das paredes a fim de evitar o extravasamento de chorume pelas paredes;
3. Apresentar **em 120 dias** cronograma de execução da construção de caixa coletora de chorume ou instalação de outro dispositivo impermeabilizado que permita a captação do chorume na composteira, de forma a não permitir que haja extravasamento direto sobre o solo. **Sugere-se que se procure os técnicos da Emater/DF ou outras empresas/profissionais de consultoria para auxiliar na elaboração do referido cronograma);**
 4. O chorume coletado deverá ser o mínimo possível e caso haja produção do mesmo em quantidades moderadas deverá ser reinserido no processo de compostagem;
 5. Roçar a vegetação em volta da composteira e da caixa coletora de chorume, para facilitar o acesso, manutenção e vistoria da mesma;
 6. Apresentar projeto e cronograma de instalação de fossas sépticas com sumidouros para as cinco residências existentes na propriedade **no prazo de 120 dias, a contar da data de publicação da Licença de Operação.** Os projetos devem ser assinados pelo responsável técnico pela elaboração dos mesmos e acompanhado de ART – Anotação de responsabilidade técnica (De acordo com a Lei Complementar 803 de 2009, atualizada pela Lei 854 de 2012 Art. 26 Inc. II; Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central de acordo com o item 2.2.8 Normas gerais da APA do Planalto Central *"Ficam proibidas em toda APA: a utilização de fossas negras ou equivalentes e outros dispositivos de lançamento ou disposição de esgotos sanitários, sem tratamento"*, de março de 2015; NBR 7.229 e NBR 13.969). **Sugere-se que busque o auxílio dos técnicos da Emater/DF ou outras empresas/profissionais de consultoria para a confecção do referido projeto e cronograma;**
 7. O lixo produzido na propriedade deve ser ensacado e depositado na lixeira para ser coletado pelo serviço de recolhimento de lixo SLU que atende a região;

*For
Monteiro*

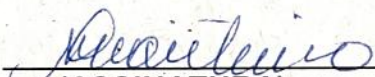
8. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
9. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF previamente;
10. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
11. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
12. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
13. O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Brasília, 1º de julho de 2016.


JANE MARIA VILAS BÔAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 06 de julho de 2016


(ASSINATURA)

Maria Aparecida Alves Monteiro
(NOME POR EXTENSO)

269071 SSP DF
(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)